

PORTARIA Nº 0317/DETRAN/ASJUR/2017.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DETRAN, por seu Diretor, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §2º no artigo 2º da Portaria nº 0004/DETRAN/ASJUR/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Na impossibilidade de apresentar um dos documentos comprobatórios de endereço acima elencados, com amparo na Lei Federal, 7.115/83, poderá o requerente firmar declaração de residência, conforme modelo anexo a esta Portaria, com firma reconhecida em cartório, ou assinada perante funcionário legalmente habilitado do Detran/SC.

§ 1º Se comprovadamente falsa a declaração de residência prevista no presente artigo, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§2º - A declaração de residência deverá estar acompanhada de comprovante de endereço do imóvel, mesmo que tal comprovante esteja em nome de terceiros.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº. 20.673 de 11 de dezembro de 2017, pg.26.